

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2327/81

INTERESSADO: RAYMUNDO NUNES PEREIRA NETTO

ASSUNTO: Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Introdução à Economia da FCEA de Santo André

R E L A T O R : Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER CEE Nº 0033/82 - CTG - APROVADO EM 20 / 1 / 82

1.- HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade da Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André submete a aprovação do Conselho Estadual de Educação o nome de Raymundo Nunes Pereira Netto para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina obrigatória Introdução à Economia do Departamento de Economia, no curso de Ciências Econômicas.

O indicado já vem lecionando a disciplina na Faculdade, desde março de 1970, e sua aprovação por este Conselho se faz necessária devido à mudança da escola do âmbito federal para o estadual.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado é bacharel em Ciências Econômicas e Administrativas (1966) e Ciências Contábeis (1977) pela Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

Cursou, na 1ª série básica para Ciências Econômicas e Contábeis, a disciplina para a qual é indicado, num total de 134 horas-aula. Assim, preenche o requisito do art.4º, item I da Deliberação-CEE nº 5/80.

Já foi aprovado pelo Conselho Estadual de Educação para lecionar as disciplinas correlatas, Teoria Econômica (Parecer CEE - nº 70/78) e Economia Brasileira (Parecer CEE nº 1112/74), ambas no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul. Em vista disto, preenche o requisito do art. 4º, item II, "d", da mesma Deliberação, pois a disciplina Teoria Econômica é obviamente correlata à Introdução à Economia.

Revela a grade horária que não mais leciona no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, de modo -

PROCESSO CEE Nº 2327/81 PARECER CEE Nº 0033/82 fl.02

que sua única atividade didática, presentemente, é aquela para a qual se solicita a aprovação deste Conselho.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Raymundo Nunes Pereira Netto para, como Professor I, lecionar a disciplina Introdução à Economia, de Departamento, de Economia, no curso de Ciências Econômicas, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

São Paulo, 16 de dezembro de 1.981

a) Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta e Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21.12.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1982

a) CONSº ALPÍNOLO LOPES CASALI
No Exercício da Presidência
nos termos do Regimento do
C.E.E.